



À

SECRETARIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Edital de Pregão Eletrônico nº 90.075/2025.

Processo nº SEI-2025-15006026

GLOBAL CARE GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.180.486/0001-34, neste ato representado por seu sócio administrador ANDRÉ LUÍS SILVA LIMA, inscrito no CRA/RJ sob o nº 20-93296 e CPF nº 035.147.707-19, com endereço na Estrada do Camorim, nº 385 Bloco 3/406 – Camorim – Rio de Janeiro -, doravante denominado Impugnante, vem, respeitosamente, com fulcro no Item “1.8” do Instrumento Convocatório, apresentar o presente

IMPUGNAÇÃO

ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90.075/2025, requerendo seu regular recebimento e julgamento.

Salienta-se, desde logo, que a presente Impugnação é tempestiva, tendo em vista que a abertura das propostas está prevista para 01/12/2025, de modo que o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de impugnações findar-se-á em 26/11/2025, data em que a presente impugnação estará devidamente protocolada.

I – Introdutória

1. O edital de Pregão Eletrônico de nº 90.075/2025 possui como objeto **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de gerenciamento e operacionalização de profissionais de nível superior e médio técnico, para composição de equipes nas Unidades Básicas de Saúde, em caráter complementar ao sistema único de saúde do município de Angra dos Reis**

2. Após leitura atenta das cláusulas editalícias, o que se observa é a irregularidade de exigência, que impede a continuidade do certame nos termos existentes, ante a completa ilegalidade de seus termos, que merece ser imediatamente corrigida, conforme passará a ser demonstrado.



II. De forma clara e objetiva é o que se expõe:

(E) pág.16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4. O atestado deverá comprovar experiência prévia, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, em vigor ou já prestados, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de horas especificado para os itens a seguir que compõem o objeto a ser contratado: Enfermeiro; Médico; Dentista; Técnico de Enfermagem; Auxiliar de Saúde Bucal.

Tais exigências são, no mínimo, desarrazoadas, vejamos:

1. Fica claro que a lista de especialidades/serviços que necessitam de comprovação de capacidade técnica não cumpre ou é omissa quanto aos requisitos legais e que **APARENTEMENTE** tem o cunho de favorecer algum licitante.

2. A Lei 14.133/2021 é taxativa em seu artigo 67, §1º.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

3. Em face da exposição legal externamos nosso espanto quanto a inclusão de um determinado serviço (Auxiliar de Saúde Bucal) e a não inclusão dos serviços de Técnico de Saúde Bucal, Auxiliar Administrativo e Motorista.

4. Tendo em vista a natureza objetiva do certame é vexatório para esta comissão desconsiderar as categorias/serviços de Motorista, Técnico de Saúde Bucal e de Auxiliar Administrativo. Ademais, o **Técnico de Saúde Bucal**, que além de ter um quantitativo de horas e profissionais maior que o de Auxiliar de Saúde Bucal, por uma questão óbvia, também tem os valores salariais superiores.



5. Após tal apontamento de claro descumprimento da norma legal, para facilitar a demonstração de equívoco por parte desta Comissão, apresentamos abaixo uma tabela onde informamos o percentual de relevância de cada item questionado.

ITEM	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	QUANT. PROFISSIONAIS	QUANT. HORA MENSAL	QUANT. TOTAL DE HORAS 12 MESES	QUANT. TOTAL DE HORAS 24 MESES	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO QUANTITATIVO TOTAL DE HORAS DO OBJETO
9	Técnico em saúde Bucal	40	200	31	6200	74400	148800	8,66%
10	Auxiliar de Saúde Bucal	40	200	29	5800	69600	139200	8,10%
11	Auxiliar administrativo	35	175	135	23625	283500	567000	32,98%
12	Motorista	40	200	15	3000	36000	72000	4,19%

1.719.000 HORAS TOTAIS

6. Como demonstrado matematicamente, ocorreu um equívoco na formulação das exigências editalícias.

7. É cediço que a Administração Pública dispõe de certa margem de discricionariedade para estabelecer critérios no Edital. Entretanto, tal discricionariedade é sempre limitada, seja pelo rol legal, seja pelos comandos constitucionais que vedam o estabelecimento de exigências dispensáveis, irrelevantes, impertinentes e principalmente, em **DESACORDO COM OS DITAMES LEGAIS E PRINCIPIOLÓGICOS**.

HELY LOPES MEIRELLES, quanto ao tema, assim se posiciona:

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências



do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 24ª ed. São Paulo : Malheiros Editores, 1999, p. 82.

8. Por tudo isso, o **Edital deve ser alterado** para extirpar e **corrigir**, como requisito de habilitação, as exigências dos itens (E) pág.16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, no que tange a necessidade de comprovação de atestado de capacidade técnica dos serviços apontados.

III – Requerimentos:

1. Ante todo o exposto, e sempre respeitosamente, requer-se o acolhimento da presente impugnação, com a alteração/correção da exigência constante no item (E) pág.16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.075/2025, para fins de comprovação da qualificação técnica para habilitação ao processo licitatório.

2. Outrossim, com o provimento da presente impugnação, requer-se a republicação do Edital, observando-se novo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para a abertura da sessão pública a partir da data de divulgação do edital de licitação, uma vez que a exigência em questão ora combatido possui o condão de ampliar a competitividade e o universo de proponentes, nos termos da alínea “a”, do inc. II, art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Nesses termos,
Pede-se deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRE LUIS SILVA LIMA
Data: 17/11/2025 16:48:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GLOBAL CARE GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
André Luís Silva Lima
Sócio Administrador
CRA/RJ 20-93296



2025/00908441-5

JUCERJA

Último arquivamento:

-

NIRE: 33.8.1757856-8

GLOBAL CARE GESTAO E PARTICIPACOES LTDA

Boleto(s):

Hash: F8ED471A-047F-4829-9928-24F676CA783B

Orgão	Calculado	Pago
Junta	300,00	300,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.8.1757856-8

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

GLOBAL CARE GESTAO E PARTICIPACOES LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
046	1	Alteração / Transformação
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR FERNANDO GONÇALVES COELHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
33214264839	36.180.486/0001-34	Estrada De Camorim 00385	Jacarepagua	Rio de Janeiro	RJ
00007203025	36.180.486/0001-34	Avenida DAS AMERICAS 20000	RECREIO DOS BANDEIRANTES	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX



Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 16/09/2025 e arquivado em 16/09/2025

Observação:

CONTRATO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

ANDRE LUIS SILVA LIMA, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 08/12/1976, empresário, portador do CPF 035.147.707-19 e da identidade nº 098927957 do Instituto Felix Pacheco, residente e domiciliado na Estrada de Camorim, nº 385 – Bloco 03 – Apto 406 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.780-070, titular do micro empreendedor individual **ANDRE LUIS SILVA LIMA 03514770719**, com sede na Avenida Das Américas, nº 2.000 – Apto 203 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.790-704, com o NIRE de 33.8.1757856-8 e inscrita no CNPJ sob o nº 36.180.486/0001-34, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, a qual se regerá, doravante, pelo presente Contrato Social ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO

Sociedade Limitada Unipessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOME EMPRESÁRIA E SEDE

A empresa passa a girar sob o nome empresarial de **GLOBAL CARE GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sua Sede e Foro na Estrada de Camorim, nº 385 – Bloco 03 – Apto 406 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.780-070.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A **GLOBAL CARE GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, tem por objeto social a exploração das seguintes atividades:

Atividades de consultoria em gestão empresarial (CNAE 7020-4/00);

Prestação de serviços médicos ambulatoriais (CNAE 8630-5/01);

CLAUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100,00(cem reais), já totalmente integralizado, passa a ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país neste ato e dividido em 2000 (duas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada e distribuído da seguinte forma:

Sócio Único	QUOTAS	Valor Subscrito R\$
André Luís Silva Lima	2000	20.000,00
TOTAL	2000	20.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas cotas, mas responde pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade

CLAUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

Fica investido na função de administrador da sociedade limitada unipessoal o sócio único **ANDRE LUIS SILVA LIMA**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, os qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

Parágrafo Quarto - O sócio único, fixara uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO e INÍCIO

A empresa iniciou suas atividades em 29/01/2020 e sua duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O encerramento do exercício social se dará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: A empresa poderá distribuir resultados a períodos inferiores ao anual, mediante resolução de seu titular, devendo, entretanto, apurar o resultado do período no balanço contábil especialmente levantado para tanto.

CLAUSULA OITAVA – DO DESIMPEDIMENTO

O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – RESOLUÇÃO DAS COTAS DO ÚNICO SÓCIO

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

O titular da sociedade declara, sob as penas da Lei que:

1. se enquadra na situação de empresa de **MICROEMPRESA**;
2. O valor da receita bruta total da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
3. Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

E por estar assim justa e contratada, assina o presente instrumento para um só efeito e será levado a registro na JUCERJA.

Rio de Janeiro/RJ, 05 de setembro de 2025

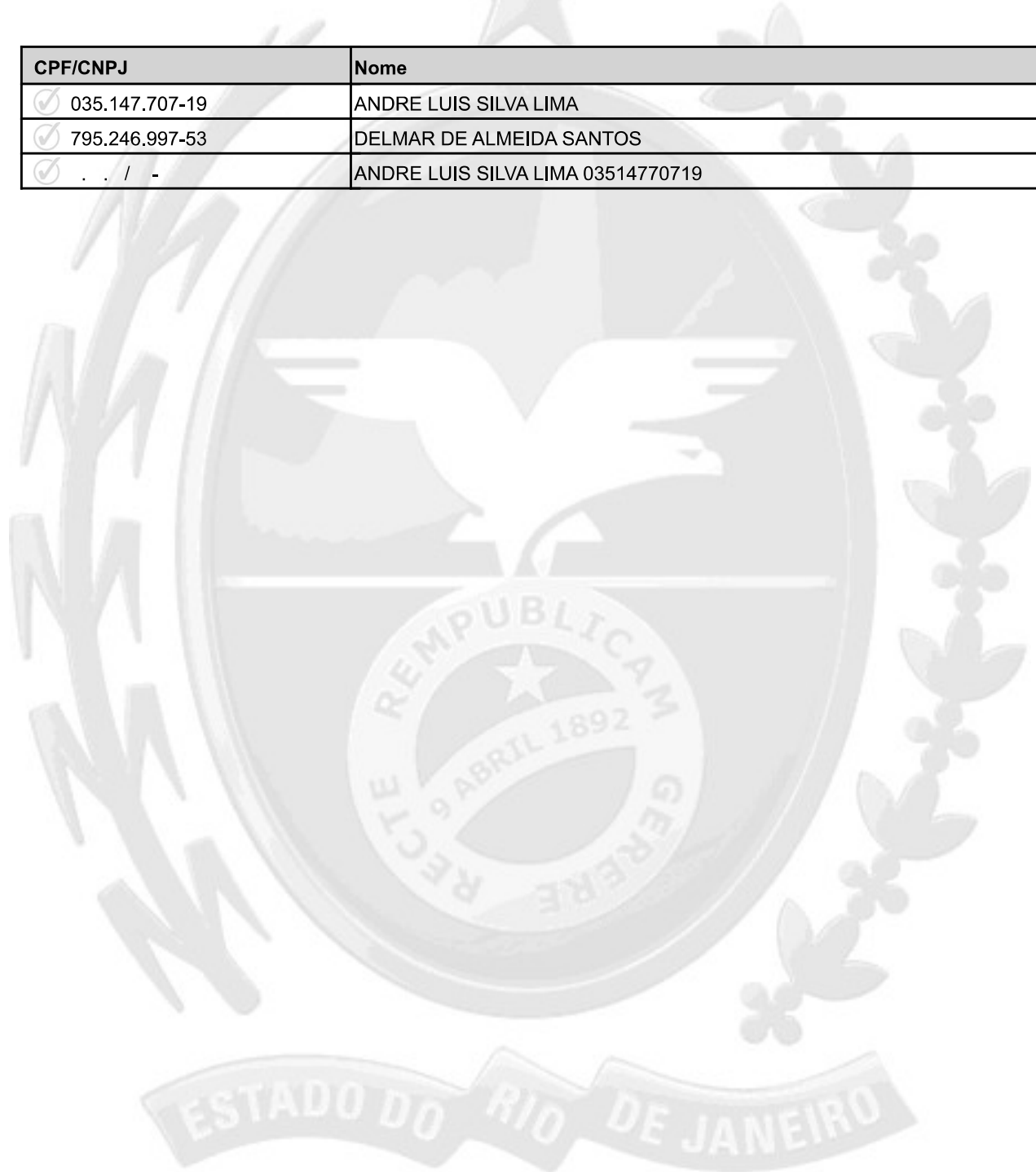
ANDRE LUIS SILVA LIMA



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ANDRE LUIS SILVA LIMA 03514770719, NIRE 33.8.1757856-8, PROTOCOLO 2025/00908441-5, ARQUIVADO EM 16/09/2025, SOB O NÚMERO (S) 33214264839 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 035.147.707-19	ANDRE LUIS SILVA LIMA
<input checked="" type="checkbox"/> 795.246.997-53	DELMAR DE ALMEIDA SANTOS
<input checked="" type="checkbox"/> . . / -	ANDRE LUIS SILVA LIMA 03514770719



16 de setembro de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.180.486/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2020
NOME EMPRESARIAL GLOBAL CARE GESTAO E PARTICIPACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST DE CAMORIM	NÚMERO 00385	COMPLEMENTO APT 406 BLC 3
CEP 22.780-070	BAIRRO/DISTRITO JACAREPAGUA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM.ANDRELIMA@OUTLOOK.COM	
TELEFONE (21) 9872-0425		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/09/2025** às **15:36:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90.075/2025

De: pregao04@angra.rj.gov.br 11/18/25 09:22
Para: saude.executiva@angra.rj.gov.br, saude@angra.rj.gov.br, ssa.atprimaria@angra.rj.gov.br
Anexos: CNH.pdf (287,5 kB); CONTRATO SOCIAL.pdf (2,1 MB); CNPJ.pdf (104,9 kB);
IMPUGNACAO_ANGRA_DOS_REIS_assinado.pdf (255,6 kB);
Marcadores:

Segue pedido de impugnação da empresa GLOBAL CARE GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, para análise e manifestação

Informo que o mesmo foi encaminhado pelo sistema SEI e que o certame está agendado para o dia 01/12/2025 às 10:00h.

Att
Renata
Pregoeira

De: Licitação - Pregão (pregao@angra.rj.gov.br)
Data: 11/17/25 16:52
Para: pregao04 (pregao04@angra.rj.gov.br)
Assunto: **Fw: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90.075/2025**

Segue.

Att,

Departamento de Licitação
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Rua Arcebispo Santos, 337, centro, Angra dos Reis - RJ
Tel: 2433656439 (ramal 1155)
e-mail: pregao@angra.rj.gov.br



De: André Lima (gestao@globalcare.net.br)
Data: 11/17/25 16:51
Para: pregao@angra.rj.gov.br
Assunto: **Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90.075/2025**

À
SECRETARIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Edital de Pregão Eletrônico nº 90.075/2025.

Processo nº SEI-2025-15006026

GLOBAL CARE GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.180.486/0001-34, neste ato representado por seu sócio administrador ANDRÉ LUÍS SILVA LIMA, inscrito no CRA/RJ sob o nº 20-93296 e CPF nº 035.147.707-19, com endereço na Estrada do Camorim, nº 385 Bloco 3/406 – Camorim – Rio de Janeiro -, doravante denominado Impugnante, vem, respeitosamente, com fulcro no Item “1.8” do Instrumento Convocatório, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO Edital de Pregão Eletrônico nº 90.075/2025, requerendo seu regular recebimento e julgamento.

At.te

André Lima

Sócio Administrador



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Após análise minuciosa da impugnação apresentada, a área técnica manifesta-se no sentido da manutenção integral da exigência de qualificação técnica prevista no item (E) do edital, pelos fundamentos técnicos e normativos a seguir expostos.

1. Fundamentação na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB

As Portarias que instituem a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecem o modelo assistencial obrigatório para a Atenção Primária à Saúde em todo o território nacional. Em seu texto, a PNAB define a composição mínima obrigatória das Equipes de Saúde da Família (ESF) e das Equipes de Atenção Primária, formada pelos seguintes profissionais:

- Médico
- Enfermeiro
- Técnico/a de Enfermagem
- Agentes Comunitários de Saúde
- Profissionais de Saúde Bucal (Cirurgião-Dentista, ASB e/ou TSB, conforme modalidade)

Trata-se, portanto, de número mínimo legalmente instituído, indispensável ao funcionamento e à execução das ações vinculadas ao objeto licitado.

Por comporem o núcleo operacional da Atenção Básica – com atribuições diretas na assistência clínica, procedimentos, vigilância, ações programáticas e acompanhamento territorial – são considerados profissionais essenciais, o que justifica plenamente a exigência de qualificação técnica compatível com a complexidade e a responsabilidade sanitária envolvidas.

Para que tais atributos sejam cumpridos, é imprescindível que a contratada demonstre experiência prévia comprovada na gestão dos profissionais que compõem a equipe mínima. A exigência do atestado técnico, portanto, não se trata de restrição, mas de mecanismo indispensável para assegurar a manutenção da qualidade assistencial e evitar prejuízos ao atendimento da população.

O art. 67, §1º, da Lei 14.133/2021 determina que a qualificação técnico-operacional deve recair somente sobre as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto. No presente caso, as parcelas de maior relevância são exatamente aquelas exercidas pelos seguintes profissionais:

- Médico
- Enfermeiro
- Cirurgião-Dentista
- Técnico de Enfermagem
- Auxiliar de Saúde Bucal

Esses profissionais:

- ✓ formam o núcleo assistencial mínimo determinado pela PNAB
- ✓ executam ações clínicas e procedimentos com impactos diretos nos indicadores de saúde
- ✓ são responsáveis pela maior parte dos indicadores do Previner Brasil
- ✓ possuem atividades com alto grau de complexidade técnica e exigem capacidade gerencial consolidada

Portanto, o edital cumpriu rigorosamente o que determina a Lei 14.133/2021 ao exigir atestados apenas sobre as parcelas essenciais.

2. Exclusão técnica correta de cargos administrativos e de apoio

A impugnante solicita a inclusão de cargos como administrativos, motoristas e determinadas funções de apoio.

No entanto:

- esses profissionais não integram a equipe mínima obrigatória da APS
- não constituem parcela crítica ou essencial do objeto
- não possuem impacto direto na execução das ações fim da Atenção Básica
- sua inclusão configuraria exigência desnecessária, vedada pelos Tribunais de Contas

A Administração deve limitar a exigência a parcelas essenciais, garantindo a proporcionalidade e evitando restrições indevidas à competitividade, o que foi corretamente observado pelo edital.

3. Proporcionalidade, razoabilidade e interesse público

A exigência de comprovação de 12 meses com 50% das horas:

- é proporcional ao porte do contrato
- demonstra capacidade de gestão, dimensionamento de equipes e reposição profissional
- reduz risco de descontinuidade do atendimento
- está alinhada às melhores práticas e à jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas
- assegura qualidade mínima da execução dos serviços assistenciais

Assim, a exigência é técnica e juridicamente adequada, preserva o interesse público e garante a segurança da execução contratual.

4. Conclusão

Diante do exposto, a área técnica conclui que:

- a exigência de qualificação técnica prevista no edital está integralmente alinhada à PNAB,
- observa o disposto na Lei nº 14.133/2021,
- incide corretamente sobre as parcelas essenciais do objeto,
- e é indispensável para garantir a segurança, continuidade e qualidade dos serviços de Atenção Primária

à Saúde.

Sendo assim, a impugnação deve ser indeferida.

Angra dos Reis, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Souza Barbosa, Secretária Executiva**, em 18/11/2025, às 16:58, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00848277** e o código CRC **FCC7F783**.

Referência: Processo nº SEI-2025-15006026

SEI nº 00848277

Rua Almirante Machado Portela, 85, - Bairro Balneário, Angra dos Reis/RJ, CEP 23906-190
Telefone:

Re: Fw: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90.075/2025

De: pregao04@angra.rj.gov.br

11/25/25 14:25

Para: gestao@globalcare.net.br

Anexos: 2 RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO - GLOBAL CARE.pdf (68,9 kB);

Marcadores:

Boa tarde

Após análise técnica, **segue resposta quanto ao pedido de impugnação**, referente ao PE 90.075/2025.

Att

Renata de Sousa

Pregoeira

De: André Lima (gestao@globalcare.net.br)

Data: 11/17/25 16:51

Para: pregao@angra.rj.gov.brAssunto: **Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90.075/2025**

À

SECRETARIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Edital de Pregão Eletrônico nº 90.075/2025.

Processo nº SEI-2025-15006026

GLOBAL CARE GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.180.486/0001-34, neste ato representado por seu sócio administrador ANDRÉ LUÍS SILVA LIMA, inscrito no CRA/RJ sob o nº 20-93296 e CPF nº 035.147.707-19, com endereço na Estrada do Camorim, nº 385 Bloco 3/406 – Camorim – Rio de Janeiro -, doravante denominado Impugnante, vem, respeitosamente, com fulcro no Item “1.8” do Instrumento Convocatório, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO Edital de Pregão Eletrônico nº 90.075/2025, requerendo seu regular recebimento e julgamento.

At.te

André Lima

Sócio Administrador